



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Gerência de Provimento, Lotação e Avaliação de Desempenho - SEDUC-GPLAD

### **JUSTIFICATIVA**

#### **JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – CARGOS DE TÉCNICO EDUCACIONAL:**

#### **AGENTE DE ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E ATIVIDADES DE SECRETARIADO**

A presente justificativa tem como objetivo subsidiar a realização de um concurso público para os cargos de **Técnico Educacional nível II**, nas funções de **Agente de Alimentação (Merendeira)**, **Agente de Limpeza e Conservação (Zelador)** e **Atividades de Secretariado**, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - Seduc.

Esta medida é essencial para garantir o funcionamento adequado das unidades escolares, assegurar a prestação de serviços públicos com regularidade e qualidade, e atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência.

#### **I- Perfil Necessário aos Candidatos para o Desempenho das Atividades do Cargo (Art. 3º, I, do Decreto nº 24.642/2019)**

Os cargos de Técnico Educacional, conforme a Lei Complementar nº 680/2012, são definidos como profissionais de nível médio que oferecem suporte às atividades pedagógicas desenvolvidas na Rede Pública Estadual de Ensino. Para as funções em questão, o perfil necessário inclui:

- **Agente de Alimentação:** Profissional responsável pela execução das atividades de preparação, distribuição e controle da merenda escolar, garantindo a oferta de alimentação saudável, equilibrada e segura aos estudantes.

- **Agente de Limpeza e Conservação:** Profissional fundamental para a manutenção da higiene e salubridade do ambiente escolar, incluindo limpeza e conservação de salas de aula, banheiros, refeitórios, áreas comuns e administrativas.

- **Atividades de Secretariado:** O Técnico Educacional com função de Secretariado é responsável por executar as atividades administrativas pertinentes à Secretaria Escolar e prestar apoio técnico e administrativo ao Secretário Escolar. Esta função é essencial para a organização e o fluxo de informações nas unidades escolares, assegurando o suporte eficiente ao processo pedagógico e à gestão administrativa.

#### **II. Descrição do Processo de Trabalho e Impacto no Desempenho do Órgão (Art. 3º, II, do Decreto nº 24.642/2019)**

A força de trabalho pretendida desempenha funções vitais para a estrutura educacional da Rede Estadual de Ensino:

- **Agentes de Alimentação:** Sua atuação vai além da função operacional, sendo uma ação estratégica no enfrentamento à vulnerabilidade social e na promoção da saúde e da aprendizagem, pois a

alimentação escolar é a principal refeição do dia para muitos alunos da rede pública. A ausência desses profissionais compromete seriamente a logística e a qualidade do serviço de alimentação, podendo causar atrasos, desperdícios e até a suspensão da merenda, afetando diretamente o direito à educação.

- **Agentes de Limpeza e Conservação:** Sua presença é crucial para a prevenção de surtos e a promoção da saúde coletiva, especialmente em contextos de vigilância sanitária. A falta de pessoal suficiente para essas funções pode acarretar acúmulo de sujeira e proliferação de agentes nocivos, comprometendo um ambiente seguro, acolhedor e propício ao processo de ensino-aprendizagem.

- **O Técnico Educacional - Secretariado Escolar** integra a equipe gestora, tem impacto direto na eficiência e na qualidade dos serviços prestados pela unidade escolar, refletindo nos seguintes aspectos:

1 - **Eficiência administrativa:** a organização das rotinas e documentos evita atrasos, reduz erros e otimiza a execução das atividades.

2 - **Melhoria da comunicação interna e externa:** informações precisas e tempestivas favorecem a tomada de decisões e o relacionamento institucional.

3 - **Agilidade no atendimento:** maior rapidez e cordialidade no trato com a comunidade escolar fortalecem a imagem da instituição e aumentam a satisfação dos usuários.

4 - **Apoio à gestão pedagógica:** a disponibilidade e confiabilidade dos dados escolares subsidiam ações pedagógicas mais eficazes e alinhadas às necessidades dos alunos.

5 - **Cumprimento de prazos e exigências legais:** a correta execução das rotinas documentais garante a conformidade com normas e regulamentos da educação.

6 - **Fortalecimento da imagem institucional:** processos bem executados e comunicação eficiente contribuem para a credibilidade e reconhecimento da unidade escolar.

### III. Número de Vagas Disponíveis (Art. 3º, III, do Decreto nº 24.642/2019)

#### ANEXO I- QUADRO DE NECESSIDADES IMEDIATAS

SUPER	LOCALIDADES	Necessidade - Agente de Limpeza e Conservação	Necessidade - Agente de Alimentação	Necessidade - Secretariado
ALTA FLORESTA DO OESTE	Alta Floresta D'Oeste	12	4	5
	Alto Alegre dos Parecis	5	4	0
ARIQUEMES	Ariquemes	38	25	0
	Alto Paraíso	4	1	0
	Cacaulândia	5	1	0
	Monte Negro	7	5	0

	RO-205 (Cujubim)	4	3	0
	Rio Crespo	5	1	0
BURITIS	Buritis	10	11	11
	Distrito de Jacinópolis	5	2	3
	Campo Novo de Rondônia	7	4	4
CACOAL	Cacoal	30	32	3
	Riozinho	3	1	2
	Ministro Andrezza	3	1	3
CEREJEIRAS	Cerejeiras	20	6	0
	Cabixi	8	3	5
	Corumbiara	10	3	7
	Pimenteiras do Oeste	4	1	0
COSTA MARQUES	Costa Marques	6	5	0
ESPIGÃO DO OESTE	Espigão do Oeste	10	9	6
	RO-387(Espigão do Oeste)	3	3	0
	Distrito Nuar Nova Esperança	5	1	1
EXTREMA	Extrema	6	7	4
	Distrito de Nova Califórnia	4	3	2
	Distrito de Vista Alegre do Abunã	4	4	3
GUAJARÁ MIRIM	Guajará Mirim	12	15	7
	Distrito de Iata	1	2	3
	Distrito de Nova Dimensão/Linha 28	5	2	4

	Nova Mamoré	6	1	0
JARU	Jaru	20	20	10
	Gov. Jorge Teixeira	5	1	0
	Distrito de Colina Verde	3	2	0
	Distrito de Santa Cruz da Serra	2	2	3
	Tarilândia	3	2	1
	Theobroma	3	2	1
JI-PARANÁ	Ji-Paraná	70	54	21
	Alvorada do Oeste	10	3	4
	Presidente Médici	6	3	2
	Distrito de Nova Londrina	4	1	3
	Distrito Novo Riachuelo	4	2	3
	Vila Bandeira Branca	3	2	2
	Distrito de Estrela de Rondônia	2	1	1
MACHADINHO DO OESTE	Machadinho do Oeste	16	19	7
	Distrito do 5º BEC/Extensão	3	4	2
	Vale do Anari	2	4	2
OURO PRETO DO OESTE	Ouro Preto do Oeste	10	5	4
	Mirante da Serra	7	1	3
	Nova união	3	1	0
	Teixeirópolis	2	1	0

	Vale do Paraíso	6	3	0
	Urupá	7	5	5
PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	20	7	1
	RO-489(Primavera de Rondônia)	3	1	1
	Primavera de Rondônia	3	2	3
	São Felipe do Oeste	4	3	1
	Parecis	3	1	1
PORTO VELHO	Porto Velho	150	159	72
	Candeias do Jamari	10	8	6
	Distrito de Calama	5	2	3
	Distrito de Nazaré	3	2	3
	Distrito de Triunfo	6	3	3
	Distrito de São Carlos	1	2	3
	Distrito Cujubim Grande	2	3	2
	Distrito de União Bandeirantes	7	1	1
	Distrito Jaci Paraná	10	5	7
	Itapuã do Oeste	5	5	5
ROLIM DE MOURA	Rolim de Moura	25	15	0
	Distrito de Migrantinópolis	2	1	0
	Castanheiras	1	1	0
	Novo Horizonte do Oeste	6	1	0

	Nova Brasilândia do Oeste	8	6	0
	Santa Luzia do Oeste	4	2	0
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	São Francisco do Guaporé	10	12	8
	Seringueiras	10	9	5
	São Miguel do Guaporé	10	10	6
VILHENA	Vilhena	20	21	2
	Colorado do Oeste	10	5	0
	Chupinguaia	7	3	1
TOTAL		778	588	275

#### IV. Evolução do Quadro de Pessoal, Movimentações e Projeção de Aposentadorias (Art. 3º, IV, do Decreto nº 24.642/2019)

A Secretaria de Estado da Educação tem enfrentado desafios significativos na gestão e provimento de seu quadro de servidores, com o último concurso público realizado em 2016 (Edital nº 237/GCP/SEGEP), no qual apenas 70,6% das vagas foram preenchidas. Desde então, a Secretaria tem recorrido a processos seletivos simplificados para contratações temporárias.

##### A) Movimentações e Desligamentos

O quadro de pessoal da Seduc foi significativamente reduzido nos últimos anos devido a diversas movimentações e desligamentos, incluindo:

- **Aposentadorias:** Principal fator de vacância, com projeções detalhadas abaixo para os anos de 2025 a 2029.
- **Exonerações:** Pedidos de desligamento por parte dos servidores.
- **Falecimentos:** Perdas de servidores por óbito.
- **Licenças e Readaptações:** Situações que geram afastamento do servidor de suas funções originais.

#### ANEXO II- QUADRO DE VAGAS RESERVA

SUPER	LOCALIDADES	Necessidade - Agente de Limpeza e Conservação	Necessidade - Agente de Alimentação	Necessidade - Secretariado
ALTA FLORESTA DO OESTE	Alta Floresta D'Oeste	14	2	2
	Alto Alegre dos Parecis	1	1	0

ARIQUEMES	Ariquemes	37	4	15
	Alto Paraíso	1	3	0
	Cacaulândia	0	1	1
	Monte Negro	3	1	0
	Rio Crespo	2	1	1
BURITIS	Buritis	13	2	3
	Distrito de Jacinópolis	1		
	Campo Novo de Rondônia	5		
CACOAL	Cacoal	35	7	25
	Riozinho	1	0	1
	Ministro Andreazza	2	1	0
CEREJEIRAS	Cerejeiras	16	3	2
	Cabixi	7	2	1
	Corumbiara	8	0	1
COSTA MARQUES	Costa Marques	2	6	8
ESPIGÃO DO OESTE	Espigão do Oeste	16	2	5
	RO-387(Espigão do Oeste)	2	1	0
	Distrito Nuar Nova Esperança	0	0	1
EXTREMA	Extrema	4	0	1
	Distrito de Nova Califórnia	1	1	1
	Distrito de Vista Alegre do Abunã	2	1	0
GUAJARÁ MIRIM	Guajará Mirim	24	9	17
	Distrito de Iata	0	1	0
	Distrito de Nova Dimensão/Linha 28	2		
	Nova Mamoré	8	3	0
JARU	Jaru	20	9	7
	Distrito de Santa Cruz da Serra	2		
	Tarilândia	2		
	Gov Jorge Teixeira	3	0	1
	Theobroma	0	1	0
	Ji-Paraná	84	17	28
	Alvorada do Oeste	9	4	2
	Presidente Médici	4	5	8

JI-PARANÁ	Distrito de Estrela de Rondônia	2		
	Vila Bandeira Branca	2		
	Distrito de Nova Londrina	1	1	0
MACHADINHO DO OESTE	Machadinho do Oeste	15	2	1
	Distrito do 5º BEC/Extensão	3		
	Vale do Anari	0	1	0
OURO PRETO DO OESTE	Ouro Preto do Oeste	16	8	5
	Mirante da Serra	10	0	1
	Nova união	1	1	1
	Teixeirópolis	0	1	3
	Vale do Paraíso	0	0	1
	Urupá	2	1	0
PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	16	5	6
	RO-489(Primavera de Rondonia)	2	0	1
	São Felipe do Oeste	5	1	1
	Parecis	0	0	1
PORTO VELHO	Porto Velho	234	49	97
	Candeias do Jamari	7	4	0
	Distrito de Calama	1	0	0
	Distrito de São Carlos	0	3	0
	Distrito Jaci Paraná	8	0	0
	Itapuã do Oeste	3	1	1
ROLIM DE MOURA	Rolim de Moura	35	7	12
	Distrito de Migrantinópolis	0	1	2
	Nova Brasilândia do Oeste	7	5	1
	Santa Luzia do Oeste	2	0	2
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	São Francisco do Guaporé	9	2	3
	Seringueiras	3		
	São Miguel do Guaporé	9	1	1
VILHENA	Vilhena	12	16	13
	Colorado do Oeste	6	2	4

	Chupinguaia	1	0	1
TOTAL		189	194	289

#### V. Indicadores Estratégicos, Objetivos e Metas (Art. 3º, VI, do Decreto nº 24.642/2019)

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) tem reiteradamente alertado para a necessidade de realização de concursos públicos para o provimento de cargos permanentes na Administração Pública, conforme a Constituição Federal (Art. 37, II). O TCE-RO identificou a utilização indevida de contratações temporárias para demandas permanentes, como aposentadorias e aumento de matrículas. Embora tenha mantido a validade de editais transitórios para não prejudicar o ano letivo, o Tribunal **determinou expressamente a realização de concurso público** como forma de regularização da situação. O TCE-RO também reconheceu o processo administrativo SEI nº 0029.009618/2024-01, que trata do diagnóstico e planejamento da gestão de pessoal da Seduc, como um movimento transparente e estruturado em favor do certame.

#### VI. Plano Anual de Contratações (Art. 3º, VII, do Decreto nº 24.642/2019)

A Secretaria de Estado da Educação elabora e mantém seu Plano de Contratações Anual (PCA) em consonância com os atos normativos vigentes e com as diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. Esse plano é construído com base na identificação das necessidades da pasta para o exercício, considerando tanto a manutenção das atividades essenciais quanto o cumprimento de metas institucionais estratégicas.

No âmbito da força de trabalho, o PCA contempla a previsão de provimento de cargos efetivos por meio de concurso público, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, os critérios de necessidade, conveniência e oportunidade, bem como as normativas que regem a gestão de pessoal no serviço público estadual.

A existência do Plano Anual de Contratações demonstra o comprometimento da Secretaria com o planejamento eficiente e transparente da administração pública, integrando a gestão de recursos humanos às políticas educacionais e orçamentárias do Estado. No plano vigente, está prevista a realização de concurso público para provimento de cargos **Técnicos Educacionais**, medida essencial para garantir a continuidade do atendimento educacional e a valorização dos profissionais da educação.

#### VII. Número de Servidores em Exercício

Atualmente, a folha de pagamento da Secretaria de Estado da Educação registra um total de **3.753** (três mil setecentos e cinquenta e três) **Técnicos Educacionais** efetivos em exercício, distribuídos entre as funções **Agente de Limpeza e Conservação, Atividades de Secretariado e Agente de Alimentação**. (informações retiradas da folha de pagamento definitiva, referente ao mês de julho de 2025).

Encontra-se em andamento o planejamento para a **abertura de 1.641 (um mil seiscentos e quarenta e um) novas vagas**, o que elevaria o número de profissionais técnicos educacionais em atividade para **5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) servidores**, considerando os atuais efetivos e os ingressantes previstos.

Esse quantitativo está em **conformidade com o limite legal estabelecido no Anexo IX da Lei Complementar nº 680/2012**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino. O referido anexo, intitulado "*Quadro Demonstrativo do Quantitativo de Cargos dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação*", fixa o teto de **7.500** (sete mil e quinhentos) cargos de **Técnico Educacionais Nível II**.

Dessa forma, mesmo com a criação das novas vagas, o total de cargos ocupados permanecerá abaixo do limite legal estabelecido, o que **reforça a viabilidade jurídica e administrativa da realização de novo concurso público** para provimento de cargos efetivos na área da educação.

#### VIII. Quantitativo de Cargos a Serem Providos (Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 24.642/2019)

A necessidade de provimento de profissionais para o cargo efetivo de Técnico Educacional, nas funções de Agente de Alimentação, Agente de Limpeza e Conservação e Técnico Educacional - Atividades de Secretariado, deve suprir o déficit atual e as vacâncias projetadas.

• **Déficit atual de Agentes de Limpeza e Conservação:** 1.332 (mil trezentos e trinta e dois) profissionais.

• **Necessidades pontuais de Agentes de Alimentação:** 588 (quinhentos e oitenta e oito) profissionais

• **Necessidade pontuais de Técnico Educacional - Atividades de Secretariado** 281 (duzentos e oitenta e um) profissionais.

**Aposentadorias projetadas até 2029:** 672 (seiscentos e setenta e dois) técnicos educacionais.

#### **IX. Valores Referentes à Remuneração e Demais Despesas (Art. 6º, inciso II, do Decreto nº 24.642/2019)**

A remuneração dos técnicos educacionais é regida pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR), e foi objeto de reajuste através da Lei Complementar nº 1.225/2024 que concedeu, a partir de abril de 2024, um reajuste de 3,62% ao vencimento básico dos técnicos educacionais, estabelecido nos anexos II e III da Lei Complementar nº 680/2012. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 1.246/2024 instituiu a gratificação de unidade escolar para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos técnicos educacionais que atuam nas funções de agente de alimentação, limpeza e conservação e técnico educacional - atividades de secretariado, entre outros.

Os valores referentes a encargos sociais, pagamento de férias, gratificação natalina e demais benefícios de natureza trabalhista e previdenciária como: auxílio-transporte, auxílio-alimentação e contribuição a planos de saúde e gratificação de escolaridade (sendo esta cumulativas como: gratificação de ensino superior, gratificação de pós graduação, gratificação de mestrado e gratificação de doutorado) e gratificação de unidade escolar são despesas padrão associadas à contratação de servidores, conforme previsto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 24.642/2019, as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar (LC 1.225/2024) ocorrerão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Seduc.

#### **X. Indicação do Mês Previsto para Ingresso dos Candidatos Aprovados no Certame (art. 6º, inciso III, do decreto nº 24.642/2019)**

Dada a urgência na recomposição do quadro de pessoal, especialmente em função do déficit acentuado de agentes de limpeza e conservação e técnico educacional - atividades de secretariado, o ingresso dos servidores públicos em exercício deve ocorrer o mais breve possível após a conclusão do certame, alinhado ao cronograma previsto no edital do concurso público.

Porto Velho, 02 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Judite de Almeida**, Gerente, em 02/09/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Walneya Costa Bezerra**, Diretor(a), em 02/09/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Seraias Ailud Martins Menezes, Coordenador(a)**, em 02/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063934788** e o código CRC **244CB932**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0029.039149/2025-27

SEI nº 0063934788